



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**OFÍCIO N° 1.598/2025/GAB/SG**

**PROJETO DE LEI N°**

1361/2025

São João da Boa Vista, 05 de dezembro de 2025.

**Ao**  
**Exmo. Sr. Vereador**  
**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA.**

**Assunto: Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que autoriza o Município de São João da Boa Vista a promover pequenos reparos em viaturas da Polícia Militar que estejam em operação neste Município, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

05/12/2025  
Zaninelli  
RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA





**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI 136/2025**

*“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a promover pequenos reparos em viaturas da Polícia Militar que estejam em operação neste Município, e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a promover pequenos reparos em viaturas da Polícia Militar, que estejam sendo utilizadas neste Município, até o limite de 200 UFESPs mensais.

**Parágrafo único** - O valor constante no caput deste artigo será acumulável para o mês seguinte.

**Art. 2º** - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 PODER EXECUTIVO

01.19.00 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

01.19.01 GABINETE DO DIRETOR - TRÂNSITO E SEGURANÇA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

339030 MATERIAL DE CONSUMO

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15.452.0007.2023 MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA  
SEGURANÇA

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.089, de 17 de fevereiro de 2017 e a Lei Municipal nº 4.580, de 19 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (05.12.2025).

  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal





## Município de São João da Boa Vista

### Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

#### JUSTIFICATIVA:

O presente expediente encaminha para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a promover pequenos reparos em viaturas da Polícia Militar em operação neste Município, até o limite de 200 (duzentas) UFESPs mensais.

Muito embora exista a Lei Municipal nº 4.089, de 17 de fevereiro de 2017, que trata de matéria semelhante, constata-se que a referida norma não mais atende à realidade atual, seja em razão do tempo decorrido desde sua edição, seja pela necessidade de atualização dos valores e da forma de execução.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo exerce papel essencial na segurança pública local, realizando o patrulhamento ostensivo e preventivo, bem como o pronto atendimento a ocorrências de urgência, contribuindo diretamente para a manutenção da ordem e da tranquilidade dos municípios.

Entretanto, não são raras as situações em que as viaturas da corporação apresentam pequenos danos ou falhas mecânicas, de baixo custo e rápida resolução, que acabam por comprometer o serviço operacional enquanto se aguardam procedimentos administrativos internos do Estado.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca autorizar o Município a custear pequenos reparos e serviços de manutenção em viaturas que estejam em operação no território municipal, garantindo agilidade e continuidade das atividades policiais, sem prejuízo da legalidade e da transparência dos gastos públicos.

O valor máximo mensal de 200 (duzentas) UFESPs foi definido como parâmetro de controle e limitação orçamentária, sendo acumulável para o mês subsequente, o que assegura flexibilidade de gestão sem comprometer o equilíbrio das contas municipais.

Cumpre ressaltar que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Trânsito e Segurança, não acarretando aumento de despesa permanente nem impacto significativo nas finanças municipais.

Assim, trata-se de medida de interesse público relevante, voltada ao fortalecimento das ações de segurança pública e à cooperação institucional entre o Município e a Polícia Militar, em benefício direto da população de São João da Boa Vista.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (05.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO**

**ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil

**AÇÃO GOVERNAMENTAL**

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

**FINALIDADE**

Atualização da legislação municipal, de modo a assegurar condições adequadas para a manutenção das viaturas utilizadas pela Polícia Militar.

**JUSTIFICATIVA**

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

<sup>1</sup>Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

### CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL
Diferença do valor destinado aos pequenos reparos em viaturas da Polícia Militar, que estejam sendo utilizadas neste Município. (LIMITE DE 200 UFESP) <sup>1</sup>	R\$ 2.404,00

### PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2025	2026	2027
JANEIRO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
FEVEREIRO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
MARÇO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
ABRIL	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19

MAIO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
JUNHO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
JULHO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
AGOSTO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
SETEMBRO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
OUTUBRO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
NOVEMBRO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
DEZEMBRO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
<b>TOTAL</b>	-----	<b>R\$ 30.126,00</b>	<b>R\$ 31.382,28</b>

Projeção IPCA - Banco Central 28/11/2025 (2025 – 4,13% | 2026 – 4,17%)

#### FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro		05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

#### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.3.90.39 - MATERIAL DE CONSUMO		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCERIROS - PESSOA JURÍDICA		

## PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Atual <sup>2</sup>	R\$ 558.169.782,22
Despesa com Pessoal Atual <sup>3</sup>	R\$ 546.454.778,53
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 <sup>4</sup>	R\$ 570.662.725,22
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2026	R\$ 30.126,00
<b><u>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2026</u></b>	<b>0,005%</b>
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2027 <sup>4</sup>	R\$ 594.459.360,86
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2027	R\$ 31.382,25
<b><u>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2027</u></b>	<b>0,005%</b>

<sup>1</sup> Valor UFESP – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (2025 – R\$ 37,02)

<sup>2</sup>Receita corrente líquida obtida no RGF – Anexo 01 – 2º Quadrimestre 2025

<sup>3</sup>Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2025)

<sup>4</sup>Projeção IPCA - Banco Central 28/11/2025 (2025 – 4,43% 2026 – 4,17%)

São João da Boa Vista, 01 de Dezembro de 2025.

Natália Azevedo Villela Santos

Diretora

Departamento de Finanças

Flávia Cristina de Carvalho

Chefe de Setor

Planej. e Contr. Orçamentário em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Cristina De Carvalho, Chefe Do Setor De Planejamento E Controle Orçamentário**, em 01/12/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Azevedo Vilela Santos, Diretora Do Departamento De Finanças**, em 02/12/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0661103** e o código CRC **7CC4A063**.

---

Referência: Processo nº 3549102.409.00003002/2025-87

SEI nº 0661103





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**Departamento de Finanças - Setor de Planejamento e Controle Orçamentário**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a atualização da legislação municipal (Lei 40.817/2017 e 4.508/2019) de modo a assegurar condições adequadas para a manutenção das viaturas utilizadas pela Polícia Militar, que estejam sendo utilizadas neste Município no limite de 200 UFESP, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 01 de dezembro de 2025.

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal**, em 05/12/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0661680** e o código CRC **729E3FE6**.

